

Proc. Administrativo 30.943/2023

De: Ilianes F. - SMPP-DEBETRAN

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 10/11/2023 às 16:56:38

Setores envolvidos:

SMPP-DEBETRAN, SMA-LC-ALT

ADITIVO LOCAÇÃO - IVANIR SCHMITZ - DEBETRAN

ADITIVO

Solicitamos que seja efetuado aditivo de valor e prazo para mais 12 meses ao Contrato de Locação nº 1203/2022, realizada através do Processo de Dispensa de Licitação nº 170/2022 com o Sr. Ivanir Schmitz, conforme documentação em anexo.

Ressaltamos que conforme informado por e-mail pelo Sr. Ivanir Schmitz o índice de correção previsto em contrato (IPCA) é de 5.79%.

Portanto encaminhamos para análise e parecer quanto a possibilidade de aditivo de prazo e valor.

—
Ilianes Fiera
AGENTE DE TRÂNSITO

Anexos:

IVANIR_CRLV_Digital_CNH_Digital.pdf

IVANIR_RENOVACAO_DE_CONTRATO_ilianefiera_gmail_com_Gmail.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B961-88C0-E9E3-8D58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARILDA GALVAN RIBEIRO (CPF 940.XXX.XXX-04) em 17/11/2023 09:44:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B961-88C0-E9E3-8D58>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2259160870

2259160870

2259160870

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45121858736
PR920569640

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

NOME: IVANIR SCHMITZ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 123534662 SESP PR

CPF: 014.577.569-00 DATA NASCIMENTO: 11/03/1948

FILIAÇÃO: ORDELAO SCHMITZ JUSTINA DIDONE SCHMITZ

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: C

Nº REGISTRO: 02862800954 VALIDADE: 23/09/2024 1ª HABILITAÇÃO: 06/04/1967

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FRANCISCO BELTRAO, PR DATA EMISSÃO: 27/09/2021

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Escrever



8 de 2.417

Caixa de entrada 1.883

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 6

Mais

Marcadores

RENOVAÇÃO DE CONTRATO Caixa de entrada x



Ilianes Fiera

qua., 1 de nov., 15:48 (há 9 dias)

Boa tarde Sr. Ivanir, o Debetram vem através desse solicitar a renovação de contrato de locação nº 1203/2022, firmado com Prefeitura de Francisco Beltrão através



Ivanir Schmitz

qui., 2 de nov., 11:59 (há 8 dias)

Boa tardeReferente a renovação de contrato de locação Nº.1203/2022 que vencerá em 30.11.2023 comunicamos que temos interesse na renovação por mais um p...



Ilianes Fiera

qua., 8 de nov., 11:32 (há 2 dias)

Bom dia, em contato com o Jurídico, informando sua solicitação para arredondamento para R\$ 14.000,00, fomos informados que o aditivo de valor só é possível sobr



Ivanir Schmitz

qua., 8 de nov., 18:09 (há 2 dias)

para mim

Boa tarde Ilianes

Referente renovação do contrato com o Debetran, informamos que pode ser renovado por mais 12 meses com o reajuste do IPCA (5,79% anual)

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos nossos agradecimentos e elevada estima e admiração.

Att

Ivanir Schmitz

Proc. Administrativo 1- 30.943/2023

De: Ilianes F. - SMPP-DEBETRAN

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 17/11/2023 às 09:50:09

—
Ilianes Fiera
AGENTE DE TRNSITO

Proc. Administrativo 2- 30.943/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 20/11/2023 às 09:25:08

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_1203_IVANIR_SCHMITZ.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação nº 1203/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor IVANIR SCHMITZ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, IVANIR SCHMITZ, inscrito no CPF sob o nº 014.577.569-00, portador de RG nº 123534662-SESP-PR, residente na Rua Tenente Camargo, nº 2689, CEP: 85601000, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 170/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel para instalação do DEBETRAN - Departamento Beltronense de Trânsito, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 1573, Centro, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	84983	Locação de imóvel composto por sala comercial, com aproximadamente 309,00m ² , incluindo subsolo/garagem de aproximadamente 309,00m ² , localizado na Rua Tenente Camargo, nº 1573, centro, sobre o lote nº 11 da quadra nº 111-A, matrícula nº 7287-2º ofício, na cidade de Francisco Beltrão – PR, para instalação do DEBETRAN – Departamento Beltronense de Trânsito.	MES	12,00	13.000,00	156.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A área aberta de 380,00m², anexa ao imóvel locado, será cedida ao LOCATÁRIO para uso como estacionamento da frota veicular do DEBETRAN - Departamento Beltronense de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 01 de dezembro de 2022 e até o dia 30 de novembro de 2023, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto nesta cláusula, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV ou IPCA ou outro que venha substituí-los, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. A correção será realizada através do índice que melhor atender o interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

reais), pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 20431-0 – agência 0601 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Ivanir Schmitz – CPF nº 014.577.569-00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

1 - Adaptar o imóvel para atender às necessidades dos seus serviços, desde que não lhe afete as características.

2 - Providenciar antes da ocupação do imóvel a elaboração do termo de vistoria sobre as condições de conservação do imóvel, que servirá de base para comparação com o termo de vistoria a ser feito, quando da devolução do imóvel. O imóvel deverá ser devolvido nas condições em que foi recebido, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

3 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba.

4 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

5 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato.

6 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

7 - Pagar as despesas com telefone, consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do Município.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.

2 - Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel.

3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

4 - Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

5 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços.

6 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

8 - Entregar em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndios, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica.

9 – Manter durante o período de locação a forma e o destino do imóvel.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10 – Permitir a execução de eventuais benfeitorias realizadas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O custeio das despesas decorrentes do presente contrato se dará através de recursos vinculados a receita de gerenciamento de trânsito, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9610	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Diretora do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN, Senhora MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 940.611.819-04 e portadora do RG nº 6.043.011-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão à servidora ILIANES FIERA, CPF nº 054.033.049-32, e-mail ilianesdebetran@gmail.com, telefone (46) 98402-7368.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal ou via eletrônica, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IVANIR SCHMITZ

LOCADOR

CPF nº 014.577.569-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO

Proc. Administrativo 3- 30.943/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 20/11/2023 às 14:49:58

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMPP-DEBETAN, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO LOCAÇÃO - IVANIR SCHMITZ - DEBETAN

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1266_2023_Proc_30943_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Locacao_Debetran_Ivanir_Schmitz_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1266/2023

PROCESSO N.º : 30943/2023
REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
INTERESSADO : IVANIR SCHMITZ
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo DEBETRAN de prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário acordado em 5,79% ao valor do Contrato de Locação n.º 1203/2022 (Dispensa n.º 170/2022), firmado com **IVANIR SCHMITZ**, que tem por objeto a locação de imóvel, localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Centro, para a instalação do Departamento Municipal de Trânsito.

O processo veio acompanhado de concordância do locador e cópia do Contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração. Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para instalação do DEBETRAN, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 30/11/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 10/11/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão da necessidade de ajuste em relação ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme variação do índice para o período de novembro de 2022 a novembro de 2023, foi acordado entre as partes o valor do reajuste em 5,79%.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubstância do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação em apreço, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, observado o índice IGPM ou IPCA.

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ainda, apurou-se a variação do IPCA dos últimos 12 meses resultando no percentual de 5,79% a ser aplicado sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual, passando de R\$ 13.000,00 para R\$ 13.752,70.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário do aluguel no percentual de 5,79%, conforme acordado entre as partes, ao Contrato de Locação n.º 1203/2022 (Dispensa n.º 170/2022), firmado com **IVANIR SCHMITZ**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual acordado a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de novembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E6F-6EA6-A5BA-06A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/11/2023 14:50:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5E6F-6EA6-A5BA-06A3>

Proc. Administrativo 4- 30.943/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMPP-DEBETTRAN - Departamento de Transito - A/C Ilianes F.

Data: 22/11/2023 às 09:55:18

Considerando o acumulado negativo do IGP-M no período e em respeito ao erário, solicito ao Departamento que negocie com o proprietário a não aplicação de reajuste no valor da locação

com a resposta, retornem para análise.

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Proc. Administrativo 5- 30.943/2023

De: Ilianes F. - SMPP-DEBETRAN

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 28/11/2023 às 11:03:42

Bom dia,

em conversa com o proprietário do imóvel Sr. Ivanir Schmitz na data de hoje, o mesmo concordou em realizar o aditivo de prazo sem reajuste de valor.

—

Ilianes Fiera
AGENTE DE TRNSITO

Proc. Administrativo 6- 30.943/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

Data: 28/11/2023 às 11:21:19

BOM DIA

FAVOR CONSIDERAR DESPACHO ACIMA.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 7- 30.943/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 30/11/2023 às 10:57:08

prazo locação debetran sem reajuste

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_659.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	30/11/2023 14:36:34	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4FC1-0621-32FC-C6A8**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 659/2023

PROCESSO N.º : 30.943/2023
REQUERENTE : DEBETRAN
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1203/2022 – DISPENSA N.º 170/2022
OBJETO : LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL À RUA TENENTE CAMARGO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 1203/2022, referente à locação de sala comercial à Rua Tenente Camargo para instalação do DEBETRAN.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.266/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, sem reajuste.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FC1-0621-32FC-C6A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 30/11/2023 14:36:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4FC1-0621-32FC-C6A8>

Proc. Administrativo 8- 30.943/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 01/12/2023 às 09:37:13

BOM DIA

**EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 1203/2022 DISPENSA Nº 170/2022,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_1203_2022_DEBETRAN_IVANIR_SCHMITZ.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_1203_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 1203/2022 DISPENSA Nº 170/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **IVANIR SCHMITZ**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: IVANIR SCHMITZ, inscrito no CPF sob o nº 014.577.569-00, portador de RG nº 123534662-SESP-PR, residente na Rua Tenente Camargo, nº 2689, CEP: 85601000, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: **Locação de imóvel para instalação do DEBETRAN - Departamento Beltronense de Trânsito, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 1573, Centro de Francisco Beltrão PR.**

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento Municipal de Trânsito (Debetran), a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.943/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 30 de novembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	84983	Locação de imóvel composto por sala comercial, com aproximadamente 309,00m ² , incluindo subsolo/garagem de aproximadamente 309,00m ² , localizado na Rua Tenente Camargo, nº 1573, centro, sobre o lote nº 11 da quadra nº 111-A, matrícula nº 7287-2º ofício, na cidade de Francisco Beltrão – PR, para instalação do DEBETRAN – Departamento Beltronense de Trânsito.	MES	12,00	13.000,00	156.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21

IVANIR SCHMITZ
LOCADOR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CPF 014.577.569-00

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção elétrica do chafariz da praça Eduardo Virmond Suplicy do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo conforme contido no Processo Administrativo 30.598/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 23 de março de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	74886	<p>Serviços de manutenção elétrica do Chafariz da Praça Central Eduardo Virmond Suplicy, sendo o sistema constituído pelos seguintes equipamentos elétricos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 Motores elétricos de 10cv; - 1 Motor elétrico de 7,5 cv; - 1 Bomba para piscina de 1/4cv; - 1 Bomba de esgotamento de água; - 3 Painéis elétricos; - 33 Lâmpadas de LED; e - Fiação elétrica. <p>Incluindo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Manutenção preventiva e corretiva nos motores, sistemas e redes elétricas; b) Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ventilação e exaustão da casa de máquinas; c) Execução de serviços diversos, que eventualmente possam vir ocorrer, relacionados aos sistemas mantidos, tais quais: manutenção, instalação e remanejamento de circuitos elétricos 	Hora	175,00	100,00	17.500,00

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FA13EA1D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor IVANIR SCHMITZ.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 1203/2022 – Dispensa de Licitação nº 170/2022.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do DEBETRAN - Departamento Beltronense de Trânsito, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 1573, Centro de Francisco Beltrão PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento Municipal de Trânsito (Debetran), a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.943/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 30 de novembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	84983	Locação de imóvel composto por sala comercial, com aproximadamente 309,00m2, incluindo	MES	12,00	13.000,00	156.000,00

	subsolo/garagem de aproximadamente 309,00m2, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 1573, centro, sobre o lote nº 11 da quadra nº 111-A, matrícula nº 7287-2º ofício, na cidade de Francisco Beltrão – PR, para instalação do DEBETRAN – Departamento Beltronense de Trânsito.			
--	---	--	--	--

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4ADB94CC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JG SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1231/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 109/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.385/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 12 de dezembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	85079	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749	Hora	1.920,00	111,84	214.732,80
2	85080	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749	Hora	720,00	140,48	101.145,60
3	85081	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. JESSYCA PAULA LUMENA OTTONI GUEDES, CRM Nº 43749JG SERVICOS MEDICOS LTDA	Hora	360,00	159,54	57.434,40
Valor total					R\$ 373.312,80	

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2021

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FC0DD78A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JAQUELINE SALMORIA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1270/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 112/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.